



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelecer os Programas de Autocontrole - PAC's a serem implantados em caráter obrigatório nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Sananduva - SIM.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.540, de 17 de janeiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de implantação dos Programas de Autocontrole - PAC's, especificados abaixo, nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Sananduva - SIM

- I - PAC 1 - MANUTENÇÃO**
- II - PAC 2- ÁGUA DE ABASTECIMENTO**
- III - PAC 3 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS**
- IV - PAC 4 - HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL**
- V - PAC 5 - HIGIENE E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS**
- VI - PAC 6 - PROCEDIMENTO SANITÁRIO DAS OPERAÇÕES - PSO**
- VII - PAC 7 - CONTROLE DA MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS**
- VIII - PAC 8- CONTROLE DE TEMPERATURAS**
- IX - PAC 9 - APPCC**
- X - PAC 10 - ANÁLISES LABORATORIAIS**
- XI - PAC 11 - CONTROLE DA FORMULAÇÃO DE PRODUTOS E COMBATE À FRAUDE**
- XII - PAC 12 - RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO**
- XIII- PAC 13 - BEM-ESTAR ANIMAL**
- XIV- PAC 14 - IDENTIFICAÇÃO, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL ESPECIFICADO DE RISCO (MER)**

§ 1º Conforme pertinência e o disposto no Decreto 7.615, de 18 de janeiro de 2024, os estabelecimentos deverão instituir outros PAC's a critério do SIM.

§ 2º Os PACs deverão estar em ordem e em número dos listados nos incisos I ao XIV deste artigo, e todos tópicos estejam contemplados.

§ 3º Os PAC's deverão conter como anexos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e planilhas de controle. Quando necessário, também poderão ser anexados fluxogramas de atividades e Instruções de Trabalho (IT's), entre outros elementos.

RP



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O serviço de inspeção municipal – SIM irá realizar as verificações in loco quinzenalmente até estabelecer a análise de risco de cada estabelecimento.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
18 DE JANEIRO DE 2024.


ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal